



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Paraíso**

**Poder Executivo Municipal**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE: GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM NO PLANTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 FMS**

**1 - PREÂMBULO**

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua dos Pinheiros, Centro, através de seu Gestor Municipal, Sr. Valdecir Silveira Menegais, inscrito no CPF sob nº 017.419.679-29, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **PROCESSO DE SELEÇÃO** destinado às **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, qualificadas e certificadas, bem como as que vierem a se qualificar e certificar e no disposto no art. 197 da CF/88 e nas Normas do Sistema Único de Saúde, na Portaria nº. 2.567/2016 (que revogou a Portaria nº. 1.034/2010), na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e Lei Complementar Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para celebrar **Contrato de Gestão** objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Manutenção das atividades do Plantão de Urgência e Emergência na Atenção Básica do Município de Paraíso/SC.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta financeira, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até as **08h15min do dia 18 de março de 2021**, sendo **ABERTOS às 08h30min**, observado o devido processo legal.

**2- DO OBJETO**

2.1. É objeto deste edital e seus anexos a **“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORÁRIO ESTENDIDO EM DIA DE SEMANA E 24 HORAS EM FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1537/2021”**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

2.2. O contrato será celebrado a partir da Proposta de Programa de Trabalho selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, e nos limites da Lei nº. 8.666/93, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

**3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração as entidades qualificadas, no âmbito do Município de Paraíso/SC, como Organização Social de Saúde, que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de protocolos ou enviada para o e-mail <compras@paraíso.sc.gov.br>, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

3.2.2. Considera-se o recebimento tempestivo aquele efetuado até às 17h00min do dia de 15 de março de 2021 no setor de licitações ou ainda até às 23h59min do dia 15 de março de 2021 aqueles efetuados por e-mail.

3.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos envelopes de proposta e habilitação.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente qualificados no âmbito do município de Paraíso/SC, como Organização Social e que preencherem as condições constantes deste Edital.

4.1.1 As entidades que já estiverem qualificadas como Organização Social no âmbito do Município de Paraíso/SC deverão apresentar no ato de credenciamento o Certificado de Qualificação emitido pelo município comprovando sua condição de “OS”.

4.1.2. Caso a entidade ainda não esteja qualificada como Organização Social no Município de Paraíso/SC, para fins de participação neste certame, deverá requerer sua qualificação como Organização Social, conforme modelo que integra o Anexo VI do presente edital, devendo o requerimento e documentos para análise da qualificação integrarem o conteúdo do envelope 01.

4.1.3. Os documentos necessários à qualificação são os relacionados no Decreto Municipal nº. 2335/2021,

4.2. Não poderão participar deste certame as entidades:

4.2.1. Temporariamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de Paraíso/SC;

4.2.2. Das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Paraíso/SC;

4.2.3. Declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.4. Com falência decretada;

4.2.5. Que não cumprirem as exigências previstas do subitem 3.1 do presente Edital;

4.2.6. Que estejam inscritas no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, da Controladoria-Geral da União.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

c) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

5.2. Não será admitido o credenciamento de mesmo representante para entidades diversas.

5.3. A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não-apresentação, não impossibilita a participação, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela Organização Social durante a Sessão Pública.

**6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1. A proposta financeira e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>Envelope n.º 01 – Habilitação</b> <b>CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021 FMS</b> <b>(NOME OU RAZÃO SOCIAL)</b> <b>(ENDEREÇO)</b> <b>(TELEFONE E FAX)</b> <b>(E-MAIL)</b>	<b>Envelope n.º 02 - Proposta Financeira</b> <b>CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021 FMS</b> <b>(NOME OU RAZÃO SOCIAL)</b> <b>(ENDEREÇO)</b> <b>(TELEFONE E FAX)</b> <b>(E-MAIL)</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.2. A proposta financeira deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado, e redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC.

**7 - ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**7.1. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal da Organização Social, apresentando:**

7.1.1. Certificado de qualificação da entidade como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Paraíso/SC;

7.1.2. Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria;

7.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF.

7.1.4. Prova de inscrição municipal, se houver;

7.1.5. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

7.1.5.1. **Federal** - através de certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

(Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

7.1.5.2. **Estadual** - através de certidão de regularidade expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.

7.1.5.3. **Municipal** - certidão de regularidade de débitos municipais relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.1.7. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.1.8. Quanto às certidões enumeradas no presente item 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

## **7.2. Qualificação Econômico-Financeira**

7.2.1 Certidão Negativa de Pedidos de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado. **Para empresas do Estado de Santa Catarina** deverá ser apresentada a CND emitida pelo sistema **e-SAJ** e também pelo sistema **e-Proc**. **Para as empresas de outros estados** estes poderão apresentar as CND expedidas pelo respectivo Tribunal de Justiça, na forma e condições legais; emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Seleção;

7.2.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.2.2.1. Será considerada de boa situação financeira a Organização Social que possuir índice igual ou superior a 01 (um), de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Geral (LG):	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência Geral (SG)	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

7.2.2.2. **A situação financeira deverá ser apresentada em forma de cálculo, com seus respectivos valores, acompanhada dos documentos do item 7.2.2.1, assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa.**

## **7.3. Qualificação Técnica**

7.3.1. **DECLARAÇÃO** de que, se vencedora do certame, disponibilizará dos profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

7.3.2. Atestado de Visita técnica.

#### **7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.4.1. Declaração com a relação nominal dos dirigentes da entidade, contendo qualificação completa e indicação do período do mandato.

7.4.2. A entidade que não estiver qualificada na data de publicação do presente edital deverá apresentar requerimento, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

7.5. No ato da habilitação a comissão analisará se a entidade preenche os requisitos legais de qualificação.

7.6. A decisão que indeferir a qualificação, automaticamente declarará a entidade inabilitada para a próxima fase do certame.

7.7. Para todos os fins, a possibilidade de qualificação nos autos do certame visa à plena vigência ao disposto no art. 3º da lei 8.666/93, para que não haja restrição ao universo de licitantes interessados.

7.8. Não será permitido qualquer ato que vise protelar os atos administrativos do presente processo de seleção, bem como a Administração Pública respeitará todos os prazos recursais fixados no presente edital, ato este que poderão as entidades trazer a análise da Comissão suas razões de inconformismo.

#### **8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - PROPOSTA**

8.1. Proposta Técnica impressa, expressando:

8.1.1. Número do edital de seleção e o objeto do mesmo;

8.1.2. Apresentação da proposta de gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido em dia de semana e 24 horas em Finais de semana e feriados, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

8.1.3. Definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução.

8.1.4. Proposta Econômica, impressa, da qual constará ainda o detalhamento do valor orçado para implementação da referida Proposta Técnica, acompanhada da aprovação pelo seu Conselho de Administração.

8.2. Fica estabelecida a validade da Proposta de Programa de Trabalho, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

8.3. Para a elaboração das Propostas de Programa de Trabalho, as Organizações Sociais participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela CONTRATANTE, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de Proposta de Programa de Trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

8.4. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas de Programa de Trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

8.5. As Organizações Sociais deverão também, para composição do preço ofertado na proposta, levar em



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

consideração todas as despesas para implantação e execução do Programa de Trabalho, **neles incluídos os de pessoal, dissídios coletivos, estrutura, e demais custos, conforme descrito no Anexo I deste certame.**

## **9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção, com o apoio da Comissão Municipal de Licitações, se necessário, procederá ao recebimento das credenciais do representante ou procurador constituído da Organização Social e de 02 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a Documentação exigida no edital e a Proposta de Programa de Trabalho, nos termos dispostos neste Edital, procedendo em seguida à sua abertura.

9.2. Na abertura do envelope da documentação e proposta técnica, esta será analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais participantes e Comissão Especial de Seleção, de acordo com os termos contidos neste descritivo. Será lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes, ficando intimados da decisão que ocorrer no decorrer da sessão.

9.3. Não será aceita a entrega de envelopes para participação no certame após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

9.4. A análise pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos da Proposta de Programa de Trabalho (envelope 02) será efetuada em reunião reservada, após decisão definitiva da habilitação e, se for o caso, qualificação, que poderá ser reaberta no mesmo dia ou em dia posterior, respeitados o direito e prazo de recurso e considerando o número de Organizações Sociais participantes e a complexidade das propostas.

9.5. Para essa análise a Comissão Especial de Seleção poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e contábil quando achar necessário.

9.6. Não caberá desistência de participação após o final do prazo para entrega dos envelopes estipulado no preâmbulo deste Edital.

**9.7. As Propostas de Programa de Trabalho serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios estabelecidos nas seguintes tabelas:**

9.7.1. Critérios de pontuação referentes à consistência e coerência do Projeto:

<b>COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>PONTOS</b>
<b>QUANTO ÀS ATIVIDADES</b>	Não são suficientes para atingir os resultados propostos	0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos	05
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	10
<b>QUANTO ÀS ESTRATÉGIAS</b>	Não são suficientes para viabilizar os resultados propostos	0
	São parcialmente suficientes para viabilizar os resultados propostos	05
	São integralmente suficientes para viabilizar os resultados propostos	10

9.7.2. Critérios de pontuação à metodologia de implantação e gestão:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

<b>METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>PONTOS</b>
Estratégia de seleção de profissionais considerando requisitos gerais e atribuições de cada função visando garantir a prestação ao usuário de atendimento personalizado, realizado por profissionais qualificados e com perfil adequado.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
Estratégia utilizada para avaliação de desempenho, visando tanto uma adequada gestão de pessoas quanto um adequado desenvolvimento das atividades.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20
Estratégia utilizada para melhoria contínua dos recursos humanos.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	10
	São integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20

9.7.3. Critérios de pontuação referentes ao cronograma de execução do Projeto:

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>PONTOS</b>
Apresenta cronograma incompatível com as atividades propostas	0
Apresenta cronograma compatível com as atividades propostas	05
Apresenta cronograma compatível com as atividades e especificando fases, resultados, produtos e meses.	10

9.7.4. Critérios de pontuação referentes a experiência da equipe técnica da Organização Social:

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	
<b>ITEM*</b>	<b>PONTOS</b>
Não apresenta nenhum profissional com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde.	0
Apresenta 01 profissional com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde	03
Apresenta 02 profissionais com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde	06
Apresenta 03 ou mais profissionais com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde.	10
*Apresentação de Currículo e atestados de capacidade técnica.	

**PONTUAÇÃO TOTAL PARA PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO: 100 PONTOS**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

9.8. Avaliação da Proposta Econômica:

<b>FATOR - ADEQUAÇÃO DOS MEIOS SUGERIDOS, SEUS CUSTOS E CRONOGRAMAS.</b>	<b>NOTA MÁXIMA</b>
I - menor valor tendo em vista o valor máximo que poderá ser repassado mensalmente pela contratante que é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)	100
Para proposta com diferença, a cada 1% a mais que a melhor (menor) proposta, será diminuída da pontuação financeira 02 pontos.	

9.8.1. A seleção das Organizações Sociais será baseada nas notas atribuídas às suas Propostas Técnicas e Financeiras, com os seguintes pesos:

9.8.1.1. Proposta Técnica: 70% e Proposta Financeira: 30%.

9.8.2. A nota da proposta técnica não poderá ser inferior a 60 (sessenta) pontos, dos 100 (cem) possíveis, sob pena de eliminação.

9.8.3. As notas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal;

9.8.4. Nota classificatória final dos Participantes será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e Financeiras, de acordo com a seguinte fórmula:

$NF = 0,7 \times NTP + 0,3 \times NPF$ , onde:

NF = Nota Final da Proposta, NTP = Nota da Proposta Técnica, NPF = Nota da Proposta Financeira.

9.8.5. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio.

9.8.6. Todos os elementos para a elaboração das Propostas de Programa de Trabalho estão contidos nos anexos que fazem parte deste Edital.

9.8.7. Serão desclassificadas as Propostas de Programa de Trabalho cuja pontuação total seja inferior a 60 (sessenta) pontos, ou que apresentarem valor acima do máximo estipulado no item 9.8.

9.8.8. As propostas técnicas e econômicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme o quadro acima.

9.8.9. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão Especial de Seleção, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento das Propostas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.8.10. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

9.8.11. É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

9.8.12. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

9.8.13. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Especial de Seleção desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

9.8.14. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

## **10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO**

10.1. As obrigações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por meio de celebração de Contrato de Gestão, entre o Município de Paraíso/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Social vencedora, doravante denominado CONTRATADO.

10.2. A Organização Social vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato de Gestão após convocação, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento.

10.2.1. A Organização Social vencedora no ato da assinatura do contrato de gestão deverá apresentar:

a) Relação dos funcionários que irão executar os serviços de saúde, conforme exigido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

b) Comprovação da qualificação dos profissionais, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste edital, devidamente reconhecido pela entidade competente.

c) Para o Clínico Geral Plantonista: Apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição com o Conselho Regional de Medicina – CRM.

d) Comprovação de vínculo dos profissionais com a Organização Social, podendo se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.3. Caso a Organização Social vencedora não comparecer para assinatura do contrato de gestão no prazo estipulado no item 10.2, poderá o Município de Paraíso, convocar as Organizações Sociais remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

10.3.1. Ocorrendo a convocação de Organizações Sociais remanescentes, após 60 (sessenta) dias da apresentação de suas propostas, a convocada deverá apresentar manifestação formal de ratificação da sua proposta, sob pena de exclusão do certame e convocação da próxima colocada.

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento vigente através da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Despesa	Complemento	Valor Bloqueado
2021	48	33.90.39.50	R\$ 200.000,00
2021	22	33.90.39.50	R\$ 655.000,00
2022	-	33.90.39.50	R\$ 225.000,00

## **12 - VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO E DA VIGÊNCIA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

12.1. O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 1.080.000,00 (Hum milhão e oitenta mil reais).

12.2. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao presente Edital, objeto de Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada.

### **13 - PAGAMENTO**

13.1. O repasse mensal de recursos será realizado, segundo Proposta de Programa de Trabalho aprovada, conforme disposto no Contrato de Gestão a ser firmado.

### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A participação da Organização Social no processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

14.2. A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Paraíso/SC.

14.3. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

- ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA - INFORMAÇÕES SOBRE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO;
- ANEXO II** ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO III** MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO;
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO V** ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO VI** REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO;
- ANEXO VII** MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Paraíso/SC, 12 de fevereiro de 2021.

**VALDECIR SILVEIRA MENEGAIS**  
**Gestor Municipal de Saúde**

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.637/98, opinando assim, pelo prosseguimento do Chamamento Público.

**VANDERSON ARIEL FILIMBERTI**  
Procurador Geral do Município



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**INFORMAÇÕES SOBRE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO REFERENTES AO OBJETO DESTES  
PROCESSO DE SELEÇÃO**

**1 - DIRETRIZES BÁSICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**

- a) Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais na unidade de saúde;
- b) Manter uma equipe multiprofissional para a estratégia e assistência a saúde na unidade de saúde.
- c) Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- d) Utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões;
- e) Acolher os pacientes que chegam à unidade de saúde;
- f) Viabilizar a capacitação e a saúde permanente aos profissionais;
- g) Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- h) Prestar atendimento médico com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde;
- i) Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- j) Garantir em tempo integral o funcionamento das unidades de saúde.

**2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES**

**2.1- DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**2.1.1. Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e plantão 24 horas em finais de semana, feriados e pontos facultativos.**

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS;
- b) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- c) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade,
- d) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
- e) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

**2.2 - DESCRIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

2.2.1. O horário estendido da Unidade Básica de Saúde funcionará ininterruptamente 14 (quatorze) horas por dia, de segunda a sexta feira, sendo que o profissional médico deverá estar presente 14 (quatorze) horas por dia das 17h00min às 07h00min, porém a enfermeira e a técnica de enfermagem somente 12 (doze) horas, das 19h00min às 07h00min, na Unidade Básica de Saúde de Paraíso/SC.

2.2.1.1. Os profissionais deverão estar presentes na Unidade Básica de Saúde 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana, feriados e pontos facultativos decretados pelo município.

Parágrafo Único. O município informará a Organização Social contratada 72 (setenta e duas) horas antes ao dia que for decretado ponto facultativo.

2.2.2. Os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento, urgências e emergências, sem limites de consultas/atendimentos e/ou procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

2.2.3. Os profissionais deverão executar atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos que se façam necessários de urgência e emergência (adultos e pediátricos), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Será porta de entrada das urgências com necessidades de encaminhamento a serviços hospitalares de referência, permanecendo o transporte do paciente sob responsabilidade do contratante.

2.2.4. A Organização Social deverá manter atualizado o prontuário de pacientes/sistema informatizado, conforme cada atendimento realizado, informando também os procedimentos prescritos.

2.2.5. O Plantão médico deverá ser compostos por no mínimo:

<b><u>PROFISSIONAIS MÉDICOS</u></b>	<b><u>QUANTIDADE POR DIA</u></b>	<b><u>HORAS</u></b>
Clínico Geral Plantonista de Segunda à Sexta Feira	01	14 h/ dia
Clínico Geral Plantonista aos Finais de semana, feriados e pontos facultativos	01	24 h/dia
<b><u>DEMAIS PROFISSIONAIS</u></b>	<b><u>QUANTIDADE POR DIA</u></b>	<b><u>HORAS</u></b>
Enfermeiro(a) de Segunda à Sexta Feira	01	12 h/dia
Enfermeiro(a) aos Finais de Semana, feriados e pontos facultativos	02	12 h/dia
Técnico(a) de Enfermagem de Segunda à Sexta Feira	01	12 h/dia
Técnico de Enfermagem aos Finais de Semana, feriados e pontos facultativos.	02	12 h/dia

2.2.6. A CONTRATADA é responsável total pelo pagamento dos profissionais, os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias e outras que se façam necessárias, ficando o município ISENTO de qualquer ônus.

2.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar exames laboratoriais, raio x, ultrassom e outros exames de maiores complexidades nos casos de urgência e emergência, com agilidade e confiança, na Unidade de Referência.

Parágrafo Único. Nos casos que, a contratada não puder realizar os exames de raio x e ultrassom esta ficará responsável pelo encaminhamento do paciente a outra Unidade de sua Referência.

2.2.7.1. A coleta dos exames laboratoriais deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde do município de Paraíso/SC, sendo que os materiais de coleta deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

2.2.7.2. A análise e diagnostico dos exames laboratoriais poderão ser realizados na sede da Unidade de Referência, sendo que neste caso, a amostra poderá ser transportada pelo motorista da contratante, permanecendo o paciente na Unidade.

2.2.8. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na Unidade Básica de Saúde do município de Paraíso/SC, podendo a CONTRATADA usufruir de todas as instalações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. A empresa deverá apresentar atestado de vistoria do local da execução dos serviços, não cabendo qualquer questionamento posterior.

2.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de Unidade de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, para encaminhamento de pacientes nos casos de urgência e emergência de



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

média e alta complexidade.

2.3.1. A Unidade de Referência deverá estar localizada a um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros do município do Paraíso/SC, pois um dos aspectos fundamentais na atenção em urgência e emergência é o transporte de paciente do local onde está, até a Unidade de Referência para o atendimento resolutivo do caso.

2.3.1.1. O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, na medida em que admitir distância rodoviária superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração, por implicar em maior dispêndio de combustível, tempo e desgaste dos veículos, além de considerar o **direito fundamental a vida**, pois trata-se de atendimentos de média e alta complexidade em que o transporte do paciente de forma ágil até a Unidade de Referência é essencial na contribuição da resolutividade do caso, evitando agravos a saúde que coloquem a vida do usuário em risco.

2.4. É de responsabilidade da Organização Social vencedora a prestação dos serviços licitados, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade, exceto se for autorizado pelo Município de Paraíso/SC, após suas devidas justificativas.

### **3 - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### 3.1. Acolhimento

a) Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro e técnico de enfermagem que recepciona o usuário em sua chegada à Unidade, ouvindo sua queixa clínica, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias e, ao mesmo tempo, dentro dos limites pertinentes, garantindo atenção resolutiva. Por ser um profissional de saúde, é capaz de reconhecer agravos à saúde que coloquem a vida do usuário em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico. Durante o acolhimento, o profissional realiza também a pré-classificação de risco, identificando o risco potencial. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro.

#### 3.2. Procedimentos médicos e cuidados de enfermagem

3.2.1. Deverão ser realizados procedimentos médicos e cuidados de enfermagem em pacientes atendidos na UBS durante ou após o atendimento médico. Os procedimentos podem incluir:

- a) Administração de medicação oral e/ou parenteral;
- b) Administração de trombolítico;
- c) Oxigênio terapia por dispositivos que atendam as demandas do paciente;
- d) Controle das vias aéreas com dispositivos não invasivos (cânula orofaríngea, cânula nasofaríngea) e invasivos (cânula de cricostomia, tubo oro traqueal, cânula de traqueostomia e máscara laríngea), incluindo dispositivos para via aérea difíceis;
- e) Irrigação gástrica;
- f) Sutura simples;
- g) Inserção de sondas e cateteres;
- h) Curativos de feridas agudas;
- i) Punções venosas periféricas e profundas; e
- j) Outros serviços de urgência e emergência.

#### 3.3. Aspectos Assistenciais

3.3.1. Devem ser adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Paraíso**

**Poder Executivo Municipal**

3.3.2. O atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos deve ser realizado pela equipe especializada da Organização Social, conforme estabelecida nas portarias e normas exaradas pelo Ministério da Saúde (MS) além de outras normas técnicas, de forma ininterrupta.

3.3.3. As rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento devem ser implementados com a ferramenta de classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos.

3.3.4. Devem ser implementados, dentro dos limites físicos e operacionais da Unidade, dispositivos de visitas em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto na legislação.

3.3.5. Deve ser realizado tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

3.3.6. Também deverão ser realizados tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

3.3.7. Devem ser seguidas Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos:

- a) Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- b) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- c) Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas alterações e atualizações, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional.
- e) Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

3.3.8. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas.

3.3.9. Comunicar à Secretaria Municipal da Saúde todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade.

3.3.10. Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Depois desse período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do Complexo Regulador Municipal, para a unidade hospitalar referenciada, de acordo com a complexidade clínica e/ou cirúrgica do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4 - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

4.1. Os profissionais atuarão nas unidades acima estabelecidas sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO MUNICÍPIO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços junto a Unidade Básica de Saúde, atestando sua execução e autorizando o pagamento dos serviços.

b) Notificar a CONTRATADA se houver qualquer ato fora do acordado entre as partes.

## 5.2. DA CONTRATADA

a) Executar todos os programas com efetividade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela CONTRATANTE elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do que foi estabelecido.

c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário, autorizado pelo município e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do futuro CONTRATO DE GESTÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes;

d) Fornecer crachás de identificação aos profissionais;

e) Disponibilizar profissional para substituição de férias ou atestados em todas as categorias.

f) Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços ao Fiscal da presente Contratação;

g) A CONTRATADA deverá substituir os profissionais solicitados pelo Município/Fundo Municipal de Saúde, nos casos de má prestação dos serviços/atendimentos ou reclamações de pacientes atendidos.

g.1) A solicitação a CONTRATADA se dará através de ofício emitido pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, sendo que a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a substituição do profissional.

## 6. DOS VALORES

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, A SER QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORÁRIO ESTENDIDO EM DIA DE SEMANA E 24 HORAS EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00

6.1. O valor máximo proposto foi fundamentado através de pesquisa de preços com empresas sem fins



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

lucrativos da região e do mesmo ramo de atividade do objeto ora licitado.

## ANEXO II

### ROTEIRO/MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Este anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto que será apresentado, devendo conter, invariavelmente, todos os seus itens indicados neste roteiro.

#### 1. Título

**Proposta para Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido em dia de semana e 24 horas em Finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme Processo de Seleção - Chamamento Público nº 01/2021 FMS.**

#### 2. Roteiro

##### a) Introdução

- Contextualização da população beneficiada e do território habitado pela mesma, através da apresentação do perfil socioeconômico e epidemiológico dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como da rede de serviços disponíveis.
- Apresentação da filosofia de gestão da proponente, incluindo organograma (vertical) da instituição.

##### b) Objetivo Geral.

##### c) Objetivos específicos.

##### d) Metodologia de trabalho.

- Deverá apresentar a descrição do modo como a proponente fará o gerenciamento do programa a ser realizado e a articulação com a rede de serviços.
- Deverá apresentar a descrição do modo como atenderá as exigências contidas, nos anexos: I (Informações sobre as áreas de atuação referentes ao objeto do Edital) e IV (Metas de Produção).
- No que diz respeito ao anexo I, a proponente deve apresentar o quadro de pessoal com a quantificação exigida pela CONTRATANTE.

**e) Ações a serem desenvolvidas visando concretizar os objetivos estabelecidos pela proponente.** (Uma ação deve demonstrar o procedimento que será adotado para executar os objetivos do projeto, tendo em vista maximizar a eficiência na realização dos mesmos).

**f) Demonstrar possuir equipe técnica com experiência na implantação e gestão em projetos de saúde.** (Relação dos funcionários que irão executar os serviços de saúde, com suas respectivas experiências, conforme exigido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

#### 3. Propostas de Programa de Trabalho:

a) **Plano de trabalho** - apresentar plano de trabalho visando a melhoria da eficiência e qualidade do serviço,





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução, tendo em vista o alcance das metas estabelecidas no edital de seleção.

**b) Proposta Econômica:** deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, contendo o valor anual global, valor das parcelas mensais e os valores que constam nos anexos: **Planilha de Pessoal/Planilha de Custos/Despesas mensais, Composição dos Encargos Sociais e dos Impostos/Taxas/Contribuições e respectivas bases de cálculo.**



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO N.º \_\_\_/2021 FMS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 FMS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SANTA  
CATARINA E

\_\_\_\_\_,  
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A  
GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua dos Pinheiros, Centro, através de seu Gestor Municipal, Sr. Valdecir Silveira Menegais, inscrito no CPF sob n.º 017.419.679-29, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 9.637/98, considerando o resultado do Edital de Seleção, através do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 FMS, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORÁRIO ESTENDIDO EM DIA DE SEMANA E 24 HORAS EM FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1537/2021”**.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

- 2.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 2.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 2.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 2.4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.
- 2.5. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade Básica de Saúde com horário estendido em dia de semana e 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana, feriados e pontos facultativos, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.6. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 FMS, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei n.º 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
  - a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência (Anexo I);
  - b) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido em dia de semana e 24 (vinte e quatro) horas em Finais de semana, feriados e pontos facultativos;
  - c) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
- 2.7. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
  - a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
  - e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
  - f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 2.8. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade, exceto se for autorizado pelo Município de Paraíso/SC, após suas devidas justificativas.
- 2.10. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



**Estado de Santa Catarina**

**Município de Paraíso**

**Poder Executivo Municipal**

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

2.11. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

2.12. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

2.13. Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

2.14. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

2.15. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

2.16. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

2.17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.18. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

2.19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Básica de Saúde, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

2.20. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

2.21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade Básica de Saúde, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.

2.22. Observar o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011 e, no âmbito do Município de Paraíso/SC, que dispõe sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA.

3.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS**

5.1. O repasse será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

5.2. Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal da Saúde provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

5.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a futura contratação correrá à conta do orçamento vigente através da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Despesa	Complemento	Valor Bloqueado
2021	48	33.90.39.50	
2021	22	33.90.39.50	
2022	-	33.90.39.50	

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

7.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

8.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

8.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas,



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8.666/93, de 1993.

9.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.3. O Município de Paraíso/SC deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde através do Gestor Municipal de Saúde.

10.2. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados pelo Gestor Municipal de Saúde.

10.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverá ser publicada pelo Município na página oficial e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

10.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.6. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal da Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§1º Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a CONTRATADA sujeita a tomada de contas especial para averiguação dos fatos.

§2º A Prestação de Contas deverá conter:

- a) o ofício de encaminhamento da prestação de contas para apreciação da autoridade competente;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

aplicação;

d) os comprovantes de despesas preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade;

e) a declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

f) demais documentos da Instrução Normativa N. TC – 14/2012 do TCE/SC Consolidada.

11.2. Deverão ser enviadas ao término de cada exercício relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, débitos relativos ao FGTS e trabalhistas, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

11.3. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO.

11.4. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

11.5. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

12.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

12.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo.

12.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

12.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Único. O disposto na cláusula acima não se aplica no caso da CONTRATADA não apresentar a



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

prestação de contas nos prazos solicitados.

12.2. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, após sua assinatura, a CONTRATADA não terá permissão de uso das instalações decorrentes do presente instrumento.

12.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

12.4. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a CONTRATADA:

- a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- c) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

12.4.1. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Desqualificação da entidade como Organização Social.

12.4.2. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

12.5. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.6. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

12.7. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.8. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A sanção prevista na alínea “b” do item 12.7 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório,





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No exercício de sua função decisória, poderá o CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Paraíso/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

VALDECIR SILVEIRA MENEGAIS  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 9.637/98 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato de gestão.

**VANDERSON ARIEL FILIMBERTI**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SC nº. 027541



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF sob n. \_\_\_\_\_, para os fins de participação no Chamamento n. 01/2021 FMS, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante  
(Sócio Administrador da empresa/representante mandatário)



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO V**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Em cumprimento ao Edital de Seleção, através do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 FMS, atesto que o representante legal desta Pessoa Jurídica (ou o Representante credenciado da Entidade), vistoriou as instalações físicas da Unidade Básica de Saúde e tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Local e Data

Assinatura e identificação do Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO VI**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 FMS

Senhor Prefeito Municipal,

A [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [n.º], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer:

I - sua qualificação como Organização Social de Saúde, caso vencedora do processo de seleção, cujo interesse é firmar Contrato de Gestão com a Secretaria Municipal da Saúde.

A Entidade declara ainda que [será/não será] necessária a abertura de filial da entidade para a execução do Contrato de Gestão, caso vencedora do processo de seleção, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

### ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Entende-se por Proposta Econômica a demonstração dos custos necessários para gestão da Unidade Básica de Saúde.

O Resumo da Proposta Econômica deverá estar fundamentada nas Planilhas de Custos conforme os modelos definidos neste Anexo. A Proposta Econômica deverá ser apresentada em versão impressa.

Deve apresentar também todas informações elencadas no ANEXO II.

#### RESUMO DA PROPOSTA ECONÔMICA

CARGO	QUANTIDADE	H/S	PROVENTOS	TOTAL DE PROVENTOS
<b>SUB TOTAL</b>				
CUSTEIO				
DISCRIMINAÇÃO			VALOR TOTAL R\$	
<b>TOTAL MENSAL</b>				

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Paraíso**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, para os fins de participação no Chamamento Público n. 01/2021,  
**DECLARA:**

a) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) e do presente Edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante  
(Sócio Administrador da empresa/representante mandatário)